



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-191741935/18
Data	05/07/18 Fls. 04
Rubrica	98 4920016-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

LOTE 1 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC

Item	Descrição	Referência	U.F.	Qtde	Unitário	Mensal
1	Assinatura de Acesso	UN	Mês	115	25,81	2.968,15
2	Transferência – Mudança de Endereço/Local	UN	Mês	2	0,00	0,00
3	Substituição de código de acesso	UN	Mês	1	0,00	0,00
4	STFC - Local					
4.1	Fixo - Fixo	Minuto	Mês	15.978	0,02	319,56
4.2	Fixo - Móvel (VC 1)	Minuto	Mês	4.788	0,44	2.106,72
4.3	Fixo - Fixo - a cobrar	Minuto	Mês	273	0,02	5,46
4.4	Fixo - Móvel (VC 1) a cobrar	Minuto	Mês	34	0,44	14,96
5	LDN - Ligações à Distância Nacional					
5.1	Fixo - Fixo - CN 21 / 22 / 24 - Entre eles	Minuto	Mês	591	0,00	0,00
5.2	Fixo - Fixo - Outros Estados	Minuto	Mês	690	0,00	0,00
5.3	Fixo - Móvel (VC2)	Minuto	Mês	194	0,25	48,50
5.4	Fixo - Móvel (VC3)	Minuto	Mês	75	0,25	18,75
5.5	Fixo - Fixo - CN 21 / 22 / 24 - a cobrar	Minuto	Mês	7	0,00	0,00
5.6	Fixo - Fixo - Outros Estados - a cobrar	Minuto	Mês	8	0,00	0,00
5.7	Fixo - Móvel (VC2) - a cobrar	Minuto	Mês	2	0,25	0,50
5.8	Fixo - Móvel (VC3) - a cobrar	Minuto	Mês	2	0,25	0,50
6	LDI - Ligações à Distância Internacional					
6.1	Fixo - Fixo	Minuto	Mês	2	0,42	0,84
6.2	Fixo - Móvel	Minuto	Mês	2	0,43	0,86
6.3	Fixo - Fixo - a cobrar	Minuto	Mês	2	0,42	0,84
6.4	Fixo - Móvel - a cobrar	Minuto	Mês	2	0,43	0,86
Valor Total Lote 1 Mensal						5.486,50
Valor Total Lote 1 Anual						65.838,00

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E.32104195/15
Data	05/01/18 Fls. 05
Rubrica	4326036-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

Of. PRODERJ / DPI N.º 108/2017

Rio de Janeiro, 14 de dezembro 2017.

Ilmo Sr. LUIZ A. PARANHOS VELLOSO JUNIOR

Presidente da JUCERJA

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Av. Rio Branco, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.090-000

Referência: OF. JUCERJA/SAF/GPR. N.º 594/2017, de 08/12/2017

Assunto: Adesão à Ata de RP 0002/2017 para Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada- STFC Lote 1.

Sr. Presidente

Em atenção ao documento da referência, informamos que foi registrada sua demanda conforme transcrita na planilha anexa a este ofício, estando autorizada a adesão pretendida.

É importante que a Assessoria Jurídica desse órgão avalie essa Adesão, conforme o Parágrafo Único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Lembramos ainda que o prazo contratual é de 12 meses e que as requisições no Sistema SIGA já estão adequadas para este prazo.

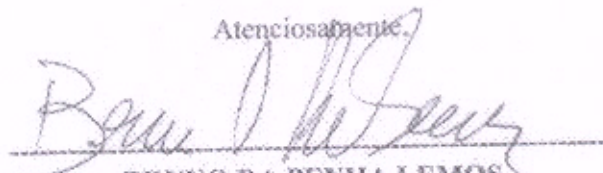
Por oportuno, estamos relacionando abaixo os documentos referentes ao Registro de Preços para prestação de Serviços de Telefonia Fixa - STFC lote 1 e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM lote 2, realizado por esta Autarquia, que se encontram liberados no site do CONSETI (www.conseti.rj.gov.br, opção "Serviços / Para os Assessores de Informática / Registro de Preços - Vigentes / Prestação de Serviços de Telefonia Fixa - STFC Lote 1 e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM Lote 2 - PE 001/2017 - RP 0002/2017 STFC e RP 003/2017 SCM").

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-3217412518
Data	05/01/18
Fls.	06
Rubrica	# 4326016-0

- Adesão Procedimentos Básicos
- Ata RP
- Publicação Extrato da Ata
- Termo de Referência – Anexo I
- Proposta Detalhamento de Preços – Lote I
- Proposta Detalhamento de Preços – Lote II
- Minuta do Contrato – Lote I
- Minuta do Contrato – Lote II
- Edital
- Publicação do Aviso da Licitação
- Publicação da Homologação do Certame

Vale ressaltar que esse órgão deverá adaptar o Contrato à(s) sua(s) necessidade(s). As Minutas citadas acima são minutas padrão da PGE-RJ.

Atenciosamente,


BRUNO DA PENHA LEMOS
Diretor
ID 4318058



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

ANEXO 01. PRODERJ / DPI N.º 108/2017

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PRODERJ PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO V				PREGÃO ELETRÔNICO - PP - RP Nº 001/2017		
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, pelas preços abaixo arrolados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no EDITAL Nº 001/2017.				A realizar-se em: 25/07/2017 às 10:30 Hs Processo Nº: E-25/01/175/2017 CAPIMBO DA FIRMA		
				Registro de Preços, por 12 (doze) meses, visando a contratação de empresas para a Prestação de Serviços de Telefonia Fixa, Comutada, nos Códigos Nacionais CN 21, 22, 24 e CN 51 - Lote 1, e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).		
Item	Descrição	Referência	U.F.	Qtd	Unidade	Mensal
1	ID 147483 - Assinatura de Acesso	UN	Mês	115	25,81	2.968,15
2	ID 147484 - Transferência - Mudança de Endereço Local	UN	Mês	2	0,00	0,00
3	ID 147485 - Substituição de código de acesso	UN	Mês	1	0,00	0,00
4	STFC - Local	Minuto	Mês	15.078	0,02	319,56
4.1	ID 147486 - Fixo - Fixo	Minuto	Mês	4.788	0,44	2.106,72
4.2	ID 147487 - Fixo - Móvel (VC 1)	Minuto	Mês	273	0,02	5,46
4.3	ID 147488 - Fixo - Fixo - a cobrar	Minuto	Mês	34	0,44	14,96
4.4	ID 147489 - Fixo - Móvel (VC 1) a cobrar	Minuto	Mês			
5	LON - Ligações à Distância Nacional	Minuto	Mês	591	0,00	0,00
5.1	ID 147500 - Fixo - Fixo - CN 21 / 22 / 24 - Entre eles	Minuto	Mês	590	0,00	0,00
5.2	ID 147501 - Fixo - Fixo - Outros Estados	Minuto	Mês	194	0,25	48,50
5.3	ID 147502 - Fixo - Móvel (VC2)	Minuto	Mês	75	0,25	18,75
5.4	ID 147503 - Fixo - Móvel (VC3)	Minuto	Mês	7	0,00	0,00
5.5	ID 147504 - Fixo - Fixo - CN 21 / 22 / 24 - a cobrar	Minuto	Mês	8	0,00	0,00
5.6	ID 147505 - Fixo - Fixo - Outros Estados - a cobrar	Minuto	Mês	2	0,25	0,50
5.7	ID 147506 - Fixo - Móvel (VC2) - a cobrar	Minuto	Mês	2	0,25	0,50
5.8	ID 147507 - Fixo - Móvel (VC3) - a cobrar	Minuto	Mês			
6	LDI - Ligações à Distância Internacional	Minuto	Mês	2	0,42	0,84
6.1	ID 147508 - Fixo - Fixo	Minuto	Mês	2	0,42	0,84
6.2	ID 147509 - Fixo - Móvel	Minuto	Mês	2	0,42	0,84
6.3	ID 147510 - Fixo - Fixo - a cobrar	Minuto	Mês	2	0,43	0,86
6.4	ID 147511 - Fixo - Móvel - a cobrar	Minuto	Mês			
Valor Total Lote 1 Mensal						5.486,50
Valor Total Lote 1 Anual						65.838,00



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-121.174.123/17
Data	05/04/18 Fls. 09
Rubrica	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-26/011/175/2017	
DATA: 03/02/2017	FLS.: 375
RUBRICA: <i>[assinatura]</i>	ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

Anexo III

ATA Nº 0002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE FORMA A INTEGRAR EM UMA REDE CORPORATIVA DE TELEFONIA FIXA, TODOS OS TERMINAIS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, ÓRGÃOS DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SITUADAS NA ÁREA GEOGRÁFICA DOS CÓDIGOS NACIONAIS - CN (DDD) 21/22/24/61, COM A EXIGIDA ECONOMICIDADE, AGILIDADE E EFICIÊNCIA NAS COMUNICAÇÕES. É PARTE INTEGRANTE DESTES OBJETOS O SEGUINTE SERVIÇO: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC DENTRO DO CÓDIGO NACIONAL - CN (DDD) 21/22/24/61, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S):

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, inscrito no CNPJ nº 30.121.578/0001-67, com sede na Rua da Glória nº 178/11º andar - Glória - Rio de Janeiro - RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Presidente do PRODERJ, Sr. ANTONIO JOSE ALMEIDA BASTOS, e a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, situada na Rua do Lavradio, nº 71 - 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, daqui por diante denominada **FORNECEDOR** representada neste ato pela Sr.(a) PATRÍCIA BILLE DROLHE DA COSTA, portadora da identidade CNH. nº 95295030 - DETRAN - RJ, domiciliada na Rua do Lavradio, nº 71 - 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e pelo Sr. RICARDO FREIRE SOTERO DE MENEZES, Portador da Identidade nº 60.344.037-X SSP - SP, domiciliado na Rua do Lavradio, nº 71 - 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no Processo Administrativo nº E-26/011/175/2017, que se regerá pelas normas das pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 44.857, de 27 de junho de 2014; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980; pela Resolução SEPLAG Nº 429, de 11 de janeiro de 2011 e respectivas alterações, aplicando-se a este Instrumento suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto deste Pregão a contratação de empresas de serviços de telefonia para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, de forma a Integrar em uma rede corporativa de telefonia fixa, todos os terminais das entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Órgãos de Inteligência de Segurança Pública do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, situadas na área geográfica dos Códigos Nacionais - CN (DDD) 21/22/24/6.1 É parte integrante deste objeto o seguinte serviço: Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, dentro do Código Nacional - CN (DDD) 21/22/24/61, conforme o Termo de Referência - Anexo I, e na Proposta de Preços (Anexo

[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-26/011/175/2017
Data	05/04/18 Fls. 10
Rubrica	42861-0
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - 0	
PROCESSO: E-26/011/175/2017	
DATA: 03/02/2017	FLS.: 776
RUBRICA: <i>[assinatura]</i>	ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

V), assim como as informações reunidas no **Apenso 1 - Consolidação das Informações**, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviço, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (**Anexo I**).

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo mencionado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores será divulgada no Portal de Compras do Estado e no site do CONSETI – www.conseti.rj.gov.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS ADERENTES

3.1 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o PRODERJ.

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro conforme relação constante da **Relação dos Órgãos Participantes (Anexo II)**, do Edital.

Parágrafo segundo: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer Órgão ou Entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES**, os Órgãos ou Entidades Municipais, Distritais, de outros Estados e Federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que, atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência (**Anexo I**), e reunidas no **Apenso 1 - Consolidação das Informações**:

- O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-191.174.195/18
Data	05/04/18 Fls. 11
Rubrica	51326036-0
PROCESSO: E-26/011/175/2017	
DATA: 03/02/2017	FLS.: 777
RUBRICA: <i>[assinatura]</i>	ID 5023389-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Parágrafo primeiro: As quantidades dos itens indicadas na alínea "a" do caput desta cláusula são meramente estimativas, e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: A quantidade decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registros de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo terceiro: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os locais de prestação dos serviços do objeto do Registro de Preços estão listados no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do seu extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo único: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a Proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da Proposta de Preços (Anexo V), cujos valores estão reunidos no Anexo 1 - Consolidação das Informações, desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao Objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-19117412518
Data	05/02/18
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Rubrica	4326036-0
PROCESSO: E-26/011/175/2017	
DATA: 03/02/2017	FLS.: 778
RUBRICA: *	ID 5023389-0

GÓVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma da alínea c, da cláusula décima oitava.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 31/10/17, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (**Anexo XII**), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO: E-26/011/175/2017	
DATA: 03/02/2017	FLS.: 779
RUBRICA: <i>[assinatura]</i>	ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

Parágrafo segundo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses revistas no art. 74 da mesma Lei.

Parágrafo primeiro: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de ____ (____) horas após a entrega do bem/produto; e
- Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de ____ (____) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77, do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: Os serviços e os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência (Anexo I) serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

Parágrafo sétimo: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-26/011/175/2017
Data	05/02/2017 Fls. 14
Rubrica	54396036-0
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO: E-26/011/175/2017	
DATA: 03/02/2017	FLS.: 780
RUBRICA: <i>HH</i>	ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo nono: O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo décimo primeiro: O Fornecedor será obrigado a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo décimo segundo: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos décimo e décimo primeiro ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo décimo terceiro: Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o contrato será rescindido.

Parágrafo décimo quarto: No caso do parágrafo décimo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as Contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão obrigatoriamente realizados por meio de crédito em conta corrente, na instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso,



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-26/011/175/2017
Data	05/02/18 Fls. 15
RUB SERVO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO: E-26/011/175/2017	
DATA: 03/02/2017	FLS.: 781
RUBRICA:	ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quarto: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo quinto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sexto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IBGE/IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo sétimo: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas "a", "b", "c" e "d", do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

- Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no item 20 do Edital e na Cláusula Décima Segunda desta Ata de Registro de Preços.
- Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. 05.09.18	Fls. 16
Data: 05/09/18	
PROCESSO: 226/01/175/2017	
DATA: 03/02/2017	FLS.: 372
RUBRICA: <i>[assinatura]</i>	ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**; e
- e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência (**Anexo I**); Proposta de Preços (**Anexo V**); e no **Anexo 1** - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

16.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-19174193518
Data	05.04.18 Fls. 17
Rubrica	4326016-0
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO: E-26/011/175/2017	
DATA: 03/02/2017	FLS.: 333
RUBRICA: <i>[assinatura]</i>	ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

17.1 - Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir na licitação, seus preços ao valor da proposta do mais bem classificado, para a formação do mencionado cadastro, conforme informações reunidas no **Anexo 2 - Cadastro de Reserva**, desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do Edital.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- Cancelamento do Registro de Preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Único: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.



Processo Nº E-26/11/175/2017
Data 05/04/18 Fls. 18
Rubrica 4396016-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-26/011/175/2017
DATA: 03/02/2017 FLS.: 774
RUBRICA: ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

19.1 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

20.1 - O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Parágrafo segundo: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo terceiro: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo quarto: Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quinto: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

Handwritten initials: R, C, and a signature.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-191174125118
Data 05/04/18 Fls. 19
Rubrica 98 4326016-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-26/011/175/2017
DATA: 03/02/2017 FLS.: 785
RUBRICA: ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas; e
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao Órgão Gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado no Parágrafo segundo, da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: O licitante que, convocado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu Registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo terceiro: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quarto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-19117412/18
Data 05.04.18 Fls. 20
Rubrica 4826056-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-26/011/176/2017
DATA: 03/02/2017 FLS.: 786
RUBRICA: *[assinatura]* ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

Parágrafo quinto: Ressalvada a hipótese descrita no Parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do *caput* da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo sétimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

Parágrafo oitavo: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo nono: A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do *caput* da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; e
- e) As reincidências específicas deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo primeiro: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos; e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12113412518
Data: 05/04/18 Fls. 21
Rubrica: 78 4396016-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-26/011/175/2017
DATA: 03/02/2017 FLS.: 787
RUBRICA: ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo segundo: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do *caput* da cláusula vigésima primeira, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo terceiro: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quarto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo quinto: Se o valor das multas previstas na alínea "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira e parágrafo décimo quarto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sexto: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- O interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo; e
- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo oitavo: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12117412/15118
Data 05/02/17 FLS. 22
Rubrica 4896016-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-26/011/175/2017
DATA: 03/02/2017 FLS.: 229
RUBRICA: ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

Parágrafo décimo nono: As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo vigésimo primeiro: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo segundo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput da cláusula vigésima primeira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo: nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Assinaturas manuscritas]

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-1911741215/18
Data 05/04/18 Fls. 23
Rubrica 4826016-0



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-26/011/175/2017
DATA: 03/02/2017 FLS.: 989
RUBRICA: ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro 2017.

ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA BASTOS
Presidente do PRODERJ

PATRÍCIA BILLE DROLHE DA COSTA
TELEMAR NORTE LESTE S/A

RICARDO F. SOTERO DE MENEZES
TELEMAR NORTE LESTE S/A

Testemunha
Nome: MARGARIDA DE JESUS SILVA
CPF/MF nº 984.665.807-04

Testemunha
Nome: BRUNO DA PENHA LEMOS
CPF/MF nº 01213446732

Anexos:

- Anexo 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
- Anexo 2 - Cadastro de Reserva



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-26/011/175/2017
Data: 05/04/18 Fls. 24
Rubrica: 732601600
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-26/011/175/2017
DATA: 03/02/2017 FLS.: 790
RUBRICA: 34 ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

Anexo 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0002/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: PRODERJ

OBJETO: Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, dentro do Código Nacional - CN (DDD) 21/22/24/61.

FORNECEDOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A

LOTE I

Registro de Preços, por 12 (doze) meses, visando a contratação de empresas para a Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, nos Códigos Nacionais CN 21, 22, 24 e CN 61 - Lote 1, e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)					Valor (R\$)			
					Com ICMS		Sem ICMS	
					Unitário	Mensal	Unitário	Mensal
Item	Descrição	Ref	U.F.	Qtde				
1	ID 147493 - Assinatura de Acesso	UN	Mês	90.132	38,64	3.483.133,98	25,81	2.326.306,92
2	ID 147494 - Transferência - Mudança de Endereço/Local	UN	Mês	2.309	0,00	0,00	0,00	0,00
3	ID 147495 - Substituição de código de acesso	UN	Mês	1.804	0,00	0,00	0,00	0,00
4	STFC - Local							
4.1	ID 147496 - Fixo - Fixo	Minuto	Mês	13.411.000	0,03	401.600,57	0,02	268.220,00
4.2	ID 147497 - Fixo - Móvel (VC 1)	Minuto	Mês	9.655.560	0,66	6.361.115,94	0,44	4.248.446,40
4.3	ID 147498 - Fixo - Fixo - a cobrar	Minuto	Mês	1010900	0,03	30.272,02	0,02	20.218,00
4.4	ID 147499 - Fixo - Móvel (VC 1) a cobrar	Minuto	Mês	606.600	0,66	399.630,15	0,44	266.904,00
5	LDN - Ligações à Distância Nacional							
5.1	ID 147500 - Fixo - Fixo - CN 21 / 22 / 24 - Entre eles	Minuto	Mês	2.247.839	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2	ID 147501 - Fixo - Fixo - Outros Estados	Minuto	Mês	448.016	0,00	0,00	0,00	0,00

24



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-26/011/176/2017
DATA: 03/02/2017
RUBRICA:

PROCESSO: E-26/011/176/2017

DATA: 03/02/2017 FLS.: 791

RUBRICA: ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

5.3	ID 147502 - Fixo - Móvel (VC2)	Minuto	Mês	843.448	0,37	240.855,54	0,25	160.862,00
5.4	ID 147503 - Fixo - Móvel (VC3)	Minuto	Mês	248.276	0,37	92.934,70	0,25	62.069,00
5.5	ID 147504 - Fixo - Fixo - CN 21 / 22 / 24 - a cobrar	Minuto	Mês	182500	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6	ID 147505 - Fixo - Fixo - Outros Estados - a cobrar	Minuto	Mês	25.500	0,00	0,00	0,00	0,00
5.7	ID 147506 - Fixo - Móvel (VC2) - a cobrar	Minuto	Mês	40.300	0,37	15.085,10	0,25	10.075,00
5.8	ID 147507 - Fixo - Móvel (VC3) - a cobrar	Minuto	Mês	19.883	0,37	7.435,12	0,25	4.965,75
6	LDI - Ligações à Distância Internacional	---	---					
6.1	ID 147508 - Fixo - Fixo	Minuto	Mês	10.680	0,63	6.716,20	0,42	4.485,60
6.2	ID 147509 - Fixo - Móvel	Minuto	Mês	11.659	0,64	7.506,42	0,43	5.013,37
6.3	ID 147510 - Fixo - Fixo - a cobrar	Minuto	Mês	2.435	0,63	1.531,27	0,42	1.022,70
6.4	ID 147511 - Fixo - Móvel - a cobrar	Minuto	Mês	2.425	0,64	1.561,29	0,43	1.042,75
Valor Total Lote 1 Mensal					-	11.049.378,31	-	7.379.631,49
Valor Total Lote 1 Anual					-	132.592.539,72	-	88.555.577,88



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-191174193618
Data 06/01/18 Fls. 26
Rubrica 499 606-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-26/011/175/2017
DATA: 03/02/2017 FLS.: 792
RUBRICA: ID 5023389-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

Anexo 2 - Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

Lote I

FORNECEDOR	ITEM

GP 3

0800 285 9738
Nótese: Este é apenas um número de emergência.
www.ajudaonline.pt
www.ajudaonline.pt